

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 2000

*Dá nova redação ao inciso XXIX,
do artigo 7º e revoga o artigo 233
da Constituição Federal.*

► Publicado no *DOU* 26-5-2000 e Retificada no *DOU* de 29-5-2000.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

- a) Revogada;
- b) Revogada.”

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2000.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER

– Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES

– 1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

– 2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR

– 1º Secretário

Deputado NELSON TRAD

– 2º Secretário

Deputado JAQUES WAGNER

– 3º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS

– 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

– Presidente

Senador GERALDO MELO

– 1º Vice-Presidente

Senador ADEMIR ANDRADE

– 2º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA

– 1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO

– 2º Secretário

Senador CASILDO MALDANER

– 4º Secretário